



LEI N° 316/99
De 29 de Junho de 1.999.

Dispõe sobre a extinção do Fundo de Previdência do Município de Pedrinhas Paulista e dá outras providências.

IDA FRANZOSO DE SOUZA, Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:


Artigo 1º - Fica extinto FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA - FPMPP -, instituído pela Lei n° 080/94, de 15 de março de 1.994, em virtude das alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n° 20/98 de 15 de dezembro de 1.998, bem como, pela Lei Federal n° 9.717/98 de 28 de novembro de 1998 e Portaria n° 4.992, de 05 de fevereiro de 1.999.

Artigo 2º - Em virtude da extinção do FPMPP, todo o patrimônio constante de depósitos bancários, em conta corrente e aplicações, bem como móveis e outros, passarão a integrar o patrimônio da Fazenda Pública Municipal de Pedrinhas Paulista, fazendo-se os competentes registros.

Artigo 3º - Os atuais servidores ativos segurados do Fundo de Previdência do Município de Pedrinhas Paulista, passam a integrar o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, vinculado ao INSS - Instituto Nacional de Seguro Social.

Artigo 4º - Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da promulgação desta Lei, para que os responsáveis pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA - FPMPP, realizem o encerramento contábil e promovam a prestação de contas.



Artigo 5º - Fica expressamente revogada a Lei nº 274/98, de 29 de maio de 1998, cessando imediatamente seus efeitos. 

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Pedrinhas Paulista, 29 de junho de 1.999.


IDA FRANZOSO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.


CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES
Secretário de Administração e Finanças